



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PEDRA AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theopompo de Almeida, nº 250, centro, 39.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.414.565/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOSPEDAGEM NOSSA CASA LTDA -ME**, estabelecida à Rua Celio De Castro nº 757, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG cep 31110-052 inscrita no CNPJ/MF/CPF nº 13.630.715/0001-70.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Sr **MARCIO FERREIRA SOUTO**, portador do CPF N. 945.327.026-15, residente e domiciliado em Pedra Azul/MG, e o(a) CONTRATADO(A) o Sr. **GIDEON JOSE IBRAHIM ZEGHZEGHI**, portador da carteira de identidade número MG-12.818.875, expedida pela SSP/MG e CPF número 011.930.886-07, residente e domiciliado a Rua Dona Salvadora, número 92 – Apto 301, Bairro Serra em Belo Horizonte/MG, CEP número 30.220-230

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 40/2024, gerado pela Inexigibilidade de licitação nº 17/2024, Credenciamento nº 002/2024 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem (inclusa alimentação), destinada aos pacientes em tratamento de saúde e acompanhantes encaminhados pelo município de Pedra Azul/MG.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.2 O presente Termo tem origem no Processo Licitatório nº. 040/2024 – Credenciamento Eletrônico Nº. 002/2023 - Inexigibilidade nº. 017/2024, fundamentada no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do ITEM em que a CONTRATADA se credenciou. Especificado abaixo:

Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Item	Material/Serviço	Unidade	Valor Est.	Qtde.	Valor Total
1	HOSPEDAGEM INTEGRAL ( 4 REFEIÇÕES -- CAFE DA MANHA , ALMOÇO, CAFE DA TARDE, JANTAR ).	DIÁRIA	R\$ 54,00	7.500,00	R\$ 405.000,00

**Valor do Contrato R\$ 405.000,00**

**3.2** – As distribuições dos serviços serão realizadas conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

**3.3** – O valor estimado para contratação será de acordo ANEXO I do edital.

**3.4** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta municipalidade, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

**3.4.1** - O CONTRATADO deverá encaminhar à Prefeitura de Pedra Azul/MG até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**3.4.2** – O setor responsável do município consorciado deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**3.4.3** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1** As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de hospedagem, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários, vinculados à Prefeitura de Pedra Azul/MG.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** Os contratos terão validade de 12 (doze) meses não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição dos serviços, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Prefeitura de Pedra Azul/MG e de acordo com item 6.4 do edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- 6.1. - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- 6.2. - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.3. - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.4. - Observar as demais cláusulas previstas na Minuta do Contrato e deste Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1 - Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste termo;
- 7.2 - Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDCs correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.
- 7.3 - Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato.
- 7.4 - A instituição contratada deverá realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente observando os princípios do Sistema Único de Saúde;
- 7.5 - O estabelecimento deverá conter portaria 24 horas, escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física, extintores de incêndio, banheiros masculino e feminino, dormitórios separados por sexo, em quantidade suficiente para hospedar os usuários acomodações arejados e limpos.
- 7.6 - O estabelecimento deverá apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários.
- 7.7 - A instituição deverá se responsabilizar pela segurança dos pacientes, devendo ter controle de entrada sendo esta restrita a hóspedes e funcionários da instituição.

Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047,  
ramal 209 Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**7.8** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes e acompanhantes;

**7.9** - Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;

**7.10** - O estabelecimento deve disponibilizar profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo realizar, inclusive: o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas, se for o caso; ofertar acolhimento digno, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados.

**7.11** - Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;

**7.12** - Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através do município de Pedra Azul/MG;

**7.13** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;

**7.14** - O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida.

**7.15** - Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;

**7.16** - Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.

**7.17** - Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.

**7.18** - No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizado leito individual em área isolada.

**7.19** - A rouparia do estabelecimento, sendo composta obrigatoriamente por lençol, virol e fronha, deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**7.20** - Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.

**7.21** - O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições adequadas de uso;

**7.22** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir quartos privativos para pacientes transplantados e pós-operados;

**7.23** - Deverá ser disponibilizadas cadeiras de rodas e cadeiras de banho aos pacientes que deles necessitarem;

**7.24** - O estabelecimento deverá apresentar espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 4 refeições diárias. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista; No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível às suas necessidades;

**7.25** - O estabelecimento deverá dispor no ato da vistoria Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, POP's de limpeza Geral, PPRA, PCMSO.

**7.26** - As refeições deverão ser servidas uma área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente encontrar-se acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde o mesmo estiver hospedado;

**7.27** - Preferencialmente, as refeições deveram ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo, no mínimo;

a) Café da manhã: pão com margarina, café e leite das 6:00 às 9:00;

b) Almoço: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;

c) Café da tarde: pão com margarina, café e leite das 16:00 às 17:00;

d) Jantar: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30;

**7.28** - Os utensílios usados pelos pacientes poderão ser descartáveis. Caso sejam utensílios não descartáveis deverão ser higienizados imediatamente após o uso;

**7.29** - O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes, sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município e ou Secretaria), sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**7.30** - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá disponibilizar quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte dos pacientes.

**7.31** - O Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**7.32** - Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

**7.33** - Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

**7.34** - Caso necessário, será solicitado uma diligência para visitar a empresa credenciada, e verificar o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas no Edital, através de comissão designada pela Prefeitura de Pedra Azul/MG. Caso o estabelecimento não atenda, será descredenciada.

**7.35** - O serviço será realizado de acordo com as necessidades e conveniência a Prefeitura de Pedra Azul/MG, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do CONTRATO.

**7.36** O credenciado obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência e tabela de acordo Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Secretaria Municipal de Saúde dos municípios, com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

**7.37** - No atraso e/ou retardamento imotivado na prestação do serviço contratado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

**7.38** - Caberá ao credenciado, manter vigente Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Laudo Técnico de Combate a incêndio e Pânico.

**7.39** - A Prefeitura de Pedra Azul/MG não se responsabiliza por despesas extras dos hóspedes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

#### 05.01.03 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2045 - Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500001002 Ficha: 266

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**13.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**13.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**15.1** A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PEDRA AZUL-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**17.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

*Pedra Azul-MG, 09 de julho de 2024.*

**MARCIO FERREIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Wilson dos Santos*  
**HÓSPEDAGEM NOSSA CASA LTDA**  
**CNPJ:13.630.715/0001-70**

### **Testemunhas:**

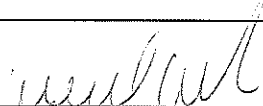
Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047,  
ramal 209 Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br)

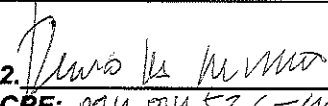




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1.   
CPF: 14.353.3876-00

2.   
CPF: 0711.034.526-64